

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021.

CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.219.005/0001-30, estabelecida à Rua Isaias Régis de Miranda, Nº 210, Vila Hauer em CURITIBA/PR, CEP 81630-050, vem, por seu representante legal, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão desta r. pregoeira que declarou a empresa STONE vencedora do Pregão Eletrônico 004/2021, pelos fatos e motivos adiante expostos.

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

O edital, no item 8, estabelece que as empresas deverão motivar suas intenções de recurso e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso.

Vejamos:

#### **8 OS RECURSOS**

**8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias**

**úteis (art 44 do Decreto n. 10.024/19) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.**

Deste modo, protocolado o recurso dentro dos 03 dias úteis após a manifestação de intenção (que se deu em 13/08/2021), o recurso deve ser conhecido e processado nos termos do que estabelece o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe que faz lei entre a Administração e os licitantes.

**DOS FATOS:**

A CEASA fez publicar o referido edital com o objetivo de contratar empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial armada, conforme se observa da descrição no preambulo do edital.

Vejamos:

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Maringá, obedecidas as condições específicas deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I) Visa garantir aos funcionários das Centrais de Abastecimento do Paraná, usuários, permissionários e clientes, um ambiente organizado, seguro, assim como preservar o patrimônio público, os bens móveis e imóveis alocados na citada Unidade.**

A recorrente, por atuar no seguimento, apresentou sua proposta para referido pregão, tendo classificada em 3ª, após a fase de lances.

Licitação [nº 879285] e Lote [nº 1]

Responsável: JOAO LUIZ BUSO  
Pregoeiro: SONIA DE BRITO BARBOSA  
Apoio: SONIA DE BRITO BARBOSA

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Pesquisar

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI	EPP*	Desclassificado	R\$ 53.900,00	04/08/2021 10:08:17:648
2 STONE SEGURANCA LTDA - ME	EPP*	Arrematante	R\$ 53.932,45	04/08/2021 10:07:57:371
3 CEVIPA - CENTRAL DE VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIREL	EPP*	Classificado	R\$ 54.000,00	04/08/2021 10:05:36:358
4 ALCATEIA SEGURANCA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 54.380,00	04/08/2021 10:09:15:037
5 EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 54.399,99	04/08/2021 10:08:52:187
6 L A S - SEGURANCA LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 56.224,87	04/08/2021 10:09:17:257

Apresentados os documentos e a proposta readequada pela empresa STONE, percebeu-se que a empresa descumpriu itens do edital e da Convenção Coletiva de Trabalho e, por consequência, tornando sua proposta imperfeita, devendo ser desclassificada.

A proposta da recorrida está repleta de erros e omissões, além do fato de que a empresa não ter cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos em edital, motivos que dão azo ao presente recurso.

## **DO MÉRITO:**

A recorrida incorreu nos seguintes erros:

### **1. Dos atestados de capacidade técnica**

A recorrida descumpriu o item 1.4 das condições gerais do pregão eletrônico, que estabeleceu a seguinte exigência:

#### *1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*1.4.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.***

Como trazido anteriormente, o edital teve como seu objeto definido em edital a prestação de serviços de vigilância armada, através de 06 postos, como se observa do item 7.1.2 do termo de referência abaixo:

#### **7.1.2 VIGILÂNCIA ARMADA COM UM LÍDER**

Nº De Postos	Descrição das funções	Dias de funcionamento	Turno	Tipo de Postos	Quantidades de Postos	Nº Pessoal
01 – Volante LÍDER	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	01:00h às 08:20h	7:20hs	01 posto	01
01 - Volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	03:00 min às 10:20min	07:20hs	01 posto	01
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	07h às 19h	12h x 36h	02 postos	04
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	19h às 07h	12h x 36h diurno	02 postos	04



Para atender a exigência do item 1.4 das condições gerais do pregão a empresa STONE apresentou 03 atestados.

- a) Da empresa FEDRIGO, com 01 posto 24 horas de vigilância armada e 01 posto de vigilância desarmada das 8h00 às 18h00. Deste atestado, verifica-se que apenas o posto de 24 horas é armado, em compatibilidade com o objeto licitado.

Outro ponto importante é que o atestado refere-se a serviços prestados de outubro/2015 a 25/10/2016 (data do atestado).

- b) Da empresa LETICIA PB OLIVEIRA, "curiosamente" com o mesmo descritivo dos serviços prestados para a empresa FEDRIGO - com 01 posto 24 horas de vigilância armada e 01 posto de vigilância desarmada das 8h00 às 18h00. Deste atestado, também se verifica que apenas o posto de 24 horas é armado, em compatibilidade com o objeto licitado.

Neste atestado, os serviços teriam sido prestados de junho/2015 a 05/08/2016, data do atestado.

Somados estes dois atestados, referente a serviços prestados em período concomitante, a empresa comprovou que prestou serviços de VIGILÂNCIA ARMADA em apenas 02 postos, quando o edital exigia a comprovação de quantidade compatível com a do objeto licitado.

- c) Da empresa ELETROSUL, apenas 01 dos postos é compatível com o objeto licitado – o posto no "centro regional de Areia CRARE – sento todos os demais postos desarmados, imprestáveis para comprovar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Importante frisar que, este atestado refere-se a serviços prestados no período de 01/11/2016 a 24/05/2019, data do atestado, ou seja, em período diferente do que comprovou os dois primeiros atestados, impossibilitando a somatória de atestados.

No entanto, mesmo que se somasse os atestados – o que não foi previsto em edital-, ainda assim chegaríamos a 03 postos ante a exigência de comprovação de 06 postos, conforme o comando do item 1.4 do edital

Assim, a inabilitação da empresa STONE é medida que se impõe, frente ao flagrante descumprimento de exigência do edital.

## 2. Do erro na previsão dos custos com VALE ALIMENTAÇÃO.

O vale alimentação é benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho na Cláusula 12ª, conforme se observa abaixo:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR007403/2020&CNPJ=81906810000103&CEI=

3/14

20/02/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;

b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;

c) o valor individual é fixado em R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos);

d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado;

e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2019;

f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tickets. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".

**Parágrafo primeiro:** mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de serviço RA (rendição de almoço), o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

**Parágrafo quarto:** o valor do vale alimentação previsto no item "c" da presente cláusula será reajustado, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

Em fevereiro de 2021, por força do estipulado no §4º acima destacado, o vale alimentação passou de R\$31,29 para 33,08, conforme se observa de planilha elaborada pelos sindicatos laboral e patronal.



VALORES SALARIAIS PARA VIGIR EM 02/2021	2020				2021				ÍNDICE
	SALÁRIO	PERICULOSIDADE	ADICIONAL	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO	PERICULOSIDADE	ADICIONAL	REMUNERAÇÃO	
VIGILANTE 03.1 - 03.2 - 03.4	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47		R\$ 2.355,03	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61		R\$ 2.489,97	5,73%
VIGILANTE ITEM 03.3	R\$ 1.263,88	R\$ 379,16		R\$ 1.643,04	R\$ 1.336,30	R\$ 400,89		R\$ 1.737,19	5,73%
SEGURANÇA PESSOAL 03.5	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47	R\$ 543,47	R\$ 2.898,50	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61	R\$ 574,61	R\$ 3.064,58	5,73%
SUPERVISOR 03.6	R\$ 1.811,56		R\$ 543,47	R\$ 2.355,03	R\$ 1.915,36		R\$ 574,61	R\$ 2.489,97	5,73%
SEGURANÇA BOMBEIRO BRIGADISTA 03.7	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47	R\$ 452,89	R\$ 2.807,92	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61	R\$ 478,84	R\$ 2.968,81	5,73%
LÍDER 03.8	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47	R\$ 181,16	R\$ 2.536,19	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61	R\$ 191,54	R\$ 2.681,51	5,73%
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.118,58			R\$ 1.118,58	R\$ 1.182,67			R\$ 1.182,67	5,73%
OFFICE BOY	R\$ 1.045,00			R\$ 1.045,00	R\$ 1.104,88			R\$ 1.104,88	5,73%
CLÁUSULA QUARTA - LIMITE	R\$ 3.251,50			R\$ 3.251,50	R\$ 3.437,81			R\$ 3.437,81	5,73%

SDF			
SALÁRIO	R\$ 732,85	R\$ 774,84	5,73%
PERICULOSIDADE	R\$ 219,86	R\$ 232,46	5,73%
HORA EXTRA	R\$ 609,90	R\$ 644,85	5,73%
INTERVALO DA JORNADA	R\$ 117,32	R\$ 124,04	5,73%
REFLEXOS SOBRE HORA EXTRA	R\$ 101,65	R\$ 107,47	5,73%
REFLEXOS SOBRE INTERVALO	R\$ 19,57	R\$ 20,69	5,72%
<b>TOTAL DO SDF</b>	<b>R\$ 1.801,15</b>	<b>R\$ 1.904,35</b>	<b>5,73%</b>

CLÁUSULA 13A - VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 31,29	R\$ 33,08	5,72%
CLÁUSULA 13A - § 3º VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 17,62	R\$ 18,63	5,73%

A empresa STONE, de acordo com os valores apresentados em sua proposta atualizada ao lance final, considerou o valor de R\$31,29 vigente apenas para o primeiro ano de vigência da CCT (01/02/2020 a 31/02/2021).

A título exemplificativo, para os postos de segunda a sábado, que laboram 26 dias no mês o valor cotado foi de R\$638,32 (31,29\*26-20%) nota-se aqui que além de considerar o valor da CCT de 2020 sem o reajuste, a empresa ainda não considerou todos os dias no mês (6 dias por semana pelas 4,34 semanas ao mês.

O correto e necessário, é a cotação de R\$688,06 (33,08 x 26 dias = 860,08 – 20% de desconto). Apenas neste “erro” da recorrida, há uma diferença de 49,74 para cada posto de segunda a sábado que totaliza o valor de R\$99,48, sem considerar os tributos incidentes.

Para os postos de 12 x 36, foi cotado o valor de R\$380,74, quando o correto seria prever o valor de R\$402,78 (15,22 x33,08-20%) para cada vigilante. Sabendo-se que o edital prevê a contratação de 02 postos 12x36 diurnos (4 vgt) e 02 postos 12x36 noturnos (04vgt), temos o total de 8 funcionários com uma diferença individual de 22,04, totalizando um subdimensionamento de R\$176,32 (22,04x8), sem a aplicação dos tributos da nota fiscal.

Deixar de prever o cumprimento de todas as cláusulas da CCT é motivo suficiente para desclassificar a licitante que, para apresentar o menor preço, desrespeitou regras basilares da licitação – a isonomia, a legalidade, o cumprimento da legislação pertinente ao cumprimento do objeto, dentre outras-. Motivos pelos quais, ensejam a desclassificação sumária da licitante.

### **3. Da falta de cotação da intrajornada.**

O edital deixa claro que os postos são ininterruptos, sem a fruição de intervalo para os vigilantes, motivos que impõem o pagamento de, ao menos 30 minutos a título indenizatório pelo intervalo suprimido.

Vejamos:

### 7.1.2 VIGILÂNCIA ARMADA COM UM LÍDER

Nº De Postos	Descrição das funções	Dias de funcionamento	Turno	Tipo de Postos	Quantidades de Postos	Nº Pessoal
01 – Volante LÍDER	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	01:00h às 08:20h	7:20hs	01 posto	01
01 - Volante	Vigilante armado	Segunda-feira a Sábado, inclusive nos feriados	03:00 min às 10:20min	07:20hs	01 posto	01
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	07h às 19h	12h x 36h	02 postos	04
02 Posto – 01 fixo na portaria principal	Vigilante armado	Segunda-feira a domingo, inclusive, feriados -TDM	19h às 07h	12h x 36h diurno	02 postos	04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

14



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**



Protocolo nº 17.485.118-2 – Pregão Eletrônico nº 004/2021

TOTAL 06 postos 10

Como exemplo, citamos o posto de vigilante líder, que tem seu horário estabelecido das 1h00 às 8h20 e carga horária de 7h20min diárias. Um simples cálculo matemático deixa claro que não há previsão de intervalo, uma vez que, se o fizesse, não iria laborar as 7h20min diariamente.

Necessário, portanto, que a licitante faça a previsão de pagamento de 01 hora, ou ao menos 30 minutos, a título de intervalo intrajornada, uma vez que suprimido dos vigilantes.

Não foi o que fez a STONE, vejamos:

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		% / quant.	Valor (RS)
<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		
A	Salário base		1.915,36
B	Adicional de periculosidade	30,00%	574,61
C	Adicional Noturno		100,94
D	DSR sobre adicional Noturno		25,20
E	Horas Extras em feriados trabalhados (média)		132,86
F	DSR sobre horas extras trabalhadas		33,84
	<b>Total</b>		<b>2.782,81</b>
<b>G</b>	<b>Intervalo intrajornada indenizado</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>
	<b>Total</b>		<b>2.782,81</b>

A CCT deixa claro que o pagamento é devido!

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

**Parágrafo Único:** Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

A CCT, estabeleceu na cláusula 35ª, a possibilidade da redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 30 minutos, conforme se observa acima.

Deixou ainda claro a forma de cálculo para o pagamento da hora intrajornada suprimida no parágrafo único, sendo devido a soma do salário mais a periculosidade na base de cálculo.

Daí o seguinte cálculo:

$$1915,36 + 574,61 = 2.489,97$$

$$2.489,97 / 220 = 11,31$$

$$11,31 + 50\% = 16,97 \text{ (a intrajornada deve ser paga com adicional de hora extra, conforme determina a CLT)}$$

$$16,97 / 60 \times 30 \text{ minutos} = 8,49$$

Para os postos de segunda a sábado, deveria a recorrida ter previsto o pagamento de 220,74 (8,49x26).

Para os postos de 12x36, deveria ter previsto o valor de R\$129,21 para cada vigilante, somando o valor de R\$1.033,68 (129,21x8 vigilantes).

Ao todo, a STONE deixou de prever um custo de R\$1.475,16 para o pagamento de 30 minutos de intrajornada para cada escala trabalhada pelos vigilantes.

Mais uma omissão gravíssima da STONE que conduz sua proposta à desclassificação.

#### **4. Da incorreta previsão de custos com o PLANO DE SAÚDE**

A empresa recorrida fez previsão do valor de R\$45,16 para cada vigilante para fazer frente ao que a CCT exige na cláusula 15ª, vejamos:



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 70,00 para R\$ 90,00 (noventa reais), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

**Parágrafo primeiro:** a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2020, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

**Parágrafo segundo:** fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

**Parágrafo quarto:** as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

**Parágrafo quinto:** as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical.

**Parágrafo sexto:** os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2021, com o INPC acumulado do período de 01/02/2020 a 31/01/2021, mais 0,20%, ou seja, se para 01/02/2021 o INPC resultar em 4,10%, o reajuste devido será de 4,30% exemplificativamente.

Na mesma forma do vale alimentação acima, os valores constantes da CCT eram vigentes para o período de 01/02/2020 a 31/01/2021, sendo que a partir de 01/02/2021 os valores devem ser reajustados de acordo com a variação do INPC, o qual foi estabelecido entre os sindicatos laboral e patronal em 5,73%, elevando o valor da parte a ser suportada pela empresa para R\$95,16.



VALORES SALARIAIS PARA VIGIR EM 02/2021	2020				2021				ÍNDICE
	SALÁRIO	PERICULOSIDADE	ADICIONAL	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO	PERICULOSIDADE	ADICIONAL	REMUNERAÇÃO	
VIGILANTE 03.1 - 03.2 - 03.4	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47		R\$ 2.355,03	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61		R\$ 2.489,97	5,73%
VIGILANTE ITEM 03.3	R\$ 1.263,88	R\$ 379,16		R\$ 1.643,04	R\$ 1.336,30	R\$ 400,89		R\$ 1.737,19	5,73%
SEGURANÇA PESSOAL 03.5	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47	R\$ 543,47	R\$ 2.898,50	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61	R\$ 574,61	R\$ 3.064,58	5,73%
SUPERVISOR 03.6	R\$ 1.811,56		R\$ 543,47	R\$ 2.355,03	R\$ 1.915,36		R\$ 574,61	R\$ 2.489,97	5,73%
SEGURANÇA BOMBEIRO BRIGADISTA 03.7	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47	R\$ 452,89	R\$ 2.807,92	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61	R\$ 478,84	R\$ 2.968,81	5,73%
LIDER 03.8	R\$ 1.811,56	R\$ 543,47	R\$ 181,16	R\$ 2.536,19	R\$ 1.915,36	R\$ 574,61	R\$ 191,54	R\$ 2.681,51	5,73%
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.118,58			R\$ 1.118,58	R\$ 1.182,67			R\$ 1.182,67	5,73%
OFFICE BOY	R\$ 1.045,00			R\$ 1.045,00	R\$ 1.104,88			R\$ 1.104,88	5,73%
CLÁUSULA QUARTA - LIMITE	R\$ 3.251,50			R\$ 3.251,50	R\$ 3.437,81			R\$ 3.437,81	5,73%

  

SDF				
SALÁRIO	R\$ 732,85	R\$ 774,84		5,73%
PERICULOSIDADE	R\$ 219,86	R\$ 232,46		5,73%
HORA EXTRA	R\$ 609,90	R\$ 644,85		5,73%
INTERVALO DA JORNADA	R\$ 117,32	R\$ 124,04		5,73%
REFLEXOS SOBRE HORA EXTRA	R\$ 101,65	R\$ 107,47		5,73%
REFLEXOS SOBRE INTERVALO	R\$ 19,57	R\$ 20,69		5,72%
<b>TOTAL DO SDF</b>	<b>R\$ 1.801,15</b>	<b>R\$ 1.904,35</b>		<b>5,73%</b>

  

CLÁUSULA 13A - VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 31,29	R\$ 33,08		5,72%
CLÁUSULA 13A - § 3º VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 17,62	R\$ 18,63		5,73%

  

CONVÊNIO SAÚDE	R\$ 167,00	R\$ 176,57		5,73%
QUANDO NÃO FALTA	R\$ 90,00	R\$ 95,16		5,73%
QUANDO FALTA	R\$ 70,00	R\$ 74,01		5,73%

Dos R\$95,16 que deveria prever, a STONE previu apenas 45,16, deixando de prever o valor de R\$50,00 para cada vigilante.

Como é sabido, para a execução do contrato a empresa terá de disponibilizar 10 funcionários. Assim, a empresa omitiu o custo de R\$500,00 (50,00x10funcionários) da planilha de custos.

Novamente, a empresa desrespeita a CCT e fere a isonomia entre os licitantes, uma vez que, para apresentar o menor preço, deixou de considerar custos OBRIGATORIOS em sua proposta.

## **5. Do jogo de planilhas**

A recorrida, ao ver que o valor de sua proposta é insuficiente para cobrir os custos relativos à mão de obra necessária para o cumprimento do objeto, lança mão de jogo de planilhas com o intuito de ludibriar a pregoeira.

Note-se que o valor relativo ao adicional de 1/3 das férias está lançado em planilha, no entanto, não está somando nos valores totalizados. Veja-se:

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
		%	Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias		
A	13° (décimo terceiro) salário	8,33%	266,97
B	Férias e Adicional de Férias (indenizada)	8,33%	266,87
C	Adicional de Férias (indenizada)	2,78%	89,06
<b>Total</b>			<b>533,84</b>

O valor de 89,06 não está somado aos demais itens. Se o cálculo estivesse correto esta soma resultaria em R\$622,90, ante os R\$533,84 apresentados em planilha.

O mesmo artifício foi utilizado nos demais postos para levar a pregoeira a erro, subdimensionando sua planilha de custos.

Não há outra providência que não seja a desclassificação da STONE, uma vez que sua proposta não atende aos requisitos legais.

Por todo o exposto, é imperativo que a empresa STONE seja inabilitada do certame por não apresentar atestados de capacidade técnica de maneira a atender o exigido em edital e ter sua proposta desclassificada, por deixar de prever direitos trabalhistas consagrados em CLT e benefícios previstos em CCT, no edital, anexos e esclarecimentos.

## **DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento e o conhecimento do presente recurso, uma vez que tempestivo, e seu processamento nos termos legais;

- b) Que a proposta da empresa STONE seja inabilitada do certame por não apresentar atestados de capacidade técnica de maneira a atender o exigido em edital;
- c) Que a proposta da STONE seja desclassificada por não ter previsto todos os custos do edital, anexos e esclarecimentos;
- d) Na análise de seu mérito, o seu provimento, com a consequente INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa STONE e a continuidade do certame com a convocação da licitante subsequente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

*Adenilton Matoso de Souza*

CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI  
25.219.005/0001-30  
ADENILTON MATOSO DE SOUZA  
CPF 025.365.849-76